

## LEI Nº 9.649

de 27 de maio de 1998

### DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
(...)

Artigo 13.- São os seguintes Ministérios:

- (...)
- VI - da Cultura;
- (...)

Artigo 14.- Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

- (...)
- VI - Ministério da Cultura:
  - a) política nacional da cultura;
  - b) proteção do patrimônio histórico e cultural;
- (...)

Artigo 15.- Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil:

- I - Secretaria Executiva, exceto no Ministério das Relações Exteriores;
- II - Gabinete do Ministro;
- III - Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda.

(...)

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Artigo 16. Integram a estrutura básica:

(...)

- V - no Ministério da Cultura, além do Conselho Nacional de Política Cultural, da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e da Comissão de Cinema, até quatro Secretarias;

(...)

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Paulo Renato de Souza

Edward Amadeo

Paulo Paiva

Luiz Carlos Bresser Pereira

Clóvis de Barros Carvalho